



Prefeitura Municipal de  
**Cachoeira do Piriá**  
Governo Solidário

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A PESCA NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA  
DURANTE O PERÍODO DE DEFESO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Senhor Raimundo Nonato Alencar Machado, Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** as disposições das instruções normativas nº34/2004 e 48/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a IN nº 35/2005 do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

**CONSIDERANDO** as disposições da lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 13.134, de 14 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o período da desova/reprodução das espécies de peixes mais frequentes da nossa região amazônica;

**CONSIDERANDO, por fim**, a necessidade de se preservar os cardumes em nossos rios, igarapés, lagos, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Cachoeira do Piriá/PA, em razão do período de defeso, a pesca no período de 15 de novembro de 2022 até 31 de março de 2023. Sendo permitida nesse período, apenas a pesca por caniço.

**Art. 2º** - Fica proibida também, a pesca com rede de arrasto, visor, tapagem, desmonte de serrados, esgotamento de poços, fisga com visor em todos os rios, igarapés e lagos, que venha a desabrigar os cardumes em seu habitat natural.

**Art. 3º** - Fica igualmente proibido, a pesca com venenos (CUNAMBI, TIMBÓ, etc.), haja vista, que os mesmos causam danos a fauna e a flora prejudicando o equilíbrio do Meio Ambiente e gerando até mesmo a morte dos animais que ingerem essa água contaminada.

**Art. 4º** - É terminantemente proibida qualquer atividade de pesca predatória, como por exemplo, com a utilização de dinamites.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão competente para atuar com rigor na fiscalização durante o período defeso nas áreas pertencentes ao município, devendo, no caso de descumprimento decreto, aplicar todas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Piriá, em 10 de novembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

Publicado e registrado  
Em, 10/11/2022

**Waldir Santana Ribeiro**  
Secretário de Administração,  
Finanças e planejamento